



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0025/CMP/18, celebrada em 7 de Dezembro de 2018 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.14.8. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – Domínio da justiça

Foi presente à reunião a informação n.º 29/UJ/18, da Unidade Jurídica, datada de 05/12/2018, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro

Exm.º. Senhor Presidente,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Pois bem, nos últimos dias, temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, resultando de todos eles a indicação de que a respetiva produção de efeitos terá lugar no dia 01 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.

A este propósito, impõe-se, desde logo, registar que a produção de efeitos e a entrada em vigor são figuras jurídicas distintas, pelo que sendo os diplomas omissos quanto à data de



MUNICÍPIO DE POMBAL

entrada em vigor, segundo as regras gerais (cf. n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua atual redação), os mesmos entrarão em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, data a partir da qual passará o correr termos o aludido prazo de sessenta dias, para efetuar a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, acaso seja pretensão das autarquias ou das entidades intermunicipais opor-se ao exercício das competências no decurso do ano de 2019.

Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça, designadamente nos domínios da reinserção social de jovens e adultos, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, rede de julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.

Sem prejuízo de uma cuidada e oportuna avaliação a efetuar por parte da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), atenta a falta de concretização dos recursos a afetar ao cabal exercício das competências a que o diploma faz alusão, designadamente recursos materiais, humanos e financeiros, e, concomitantemente, a manifesta inexistência de uma estrutura orgânica municipal capaz de, ao momento, suportar a assunção deste leque de responsabilidades, afigura-se de toda a prudência e sensatez relegar a transferência de competências naqueles domínios para momento ulterior.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine:

a). No prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019;

b). Com a maior brevidade, seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a discordância do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal, no decurso do ano de 2019, por razões de inequívoca necessidade de ponderação das circunstâncias.

À consideração superior,"

A Câmara deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine:

a) No prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019;

b) Com a maior brevidade, seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a discordância do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal, no decurso do ano de 2019.



MUNICÍPIO DE POMBAL